



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS - CECED

Parecer n.º 03 de 13 de Março de 2023

Projeto de Lei n.º 133/2022 de 06 de Dezembro de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o município a outorgar permissão de uso de bem público à Associação de Capoeira Sabiá Cordão de Ouro Mestre Chiquinho*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 44 do Regimento Interno que relata:

“Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política e sistema educacional e cultural;*
- II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;*
- III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;*
- IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários.*
- V - promoção dos eventos municipais;*
- VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;*
- VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;*
- VIII – política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- IX – tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos*

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I que:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)".

A Lei Orgânica Municipal, através dos art. 95 e 171, estabelece que é de competência privativa do prefeito Municipal dispor sobre a administração e cessão dos bens do município:

"Art. 95 Compete privativamente ao Prefeito;

(...)

XXIX - providenciar sobre a administração dos bens do município e sua alienação, na forma da lei;

"Art. 171 (...)

Parágrafo único. O município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração Indireta, desde que atendido o interesse público."

Em relação ao que é cessão de bem público, este relator explica que é:

"Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduz a interesse para a coletividade.

A grande diferença entre a cessão de uso e as formas até agora vistas consiste em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário. O usual na Administração é a cessão de uso entre órgãos da mesma



Câmara Municipal de Ubá

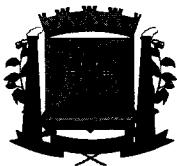
ESTADO DE MINAS GERAIS

pessoa. Por exemplo: O Tribunal de Justiça cede o uso de determinada sala do prédio do foro para uso de órgão de inspetoria do Tribunal de Contas do mesmo estado (...). Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não-lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade. Citamos, como exemplo, a cessão de uso de sala, situada em prédio público, que o Estado faz a uma associação de servidores. Ou a entidade benficiante de assistência social (...).

Na mensagem nº 71, anexa ao Projeto de Lei nº 133/2022, é dito que a referida entidade que será beneficiada já desenvolve um importante trabalho socioeducativo na comunidade ubaense, através da difusão do esporte e da cultura popular desde o ano de 1989, mesmo sem ter uma sede própria até hoje.

Importante destacar também que em Ubá, de acordo com a Lei nº 4.690/2019, a capoeira e as manifestações da cultura afro-brasileiras já estão presentes no calendário oficial como forma de reconhecer a importância da capoeira. Desta forma e fazendo jus ao trabalho exercido, este Projeto de Lei nº 133/2022 pretende, em seu art. 1º, que seja feita a seguinte outorga de permissão de uso:

“Art. 1º É o município de Ubá autorizado a outorgar permissão de uso Associação de Capoeira Sabiá Cordão de Ouro Mestre Chiquinho, inscrita no CNPJ sob o número 26.119.230/0001-68, tendo como objeto um terreno integrante do patrimônio público municipal, com área de 1.378,12m² (mil, trezentos e setenta e oito metros e doze centímetros quadrados) situada na confluência das Ruas Sebastião Pacienza (antiga rua C) com Rua Mário Floriano Martins (antiga Rua F), do loteamento Novo Horizonte, bairro São José, nesta cidade, registrado sob matrícula 46.615, AV-1, Livro 2 de Registro Geral, Ficha nº 01F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Está anexo o Termo de Permissão de Uso do Projeto de Lei nº 133/2022, que versa, dentre várias coisas, que ficará assumido perante o Poder Executivo que a Associação de Capoeira Sabiá Cordão de Ouro Mestre Chiquinho terá os seguintes compromissos assumidos:

- *Edificar no terreno objeto da permissão de uso a sua sede, destinada a abrigar as suas atividades estatutárias;*
- *não utilizar o imóvel para atividades político-partidárias;*
- *não iniciar qualquer construção ou serviço que descaracterize o imóvel sem a necessária aprovação dos respectivos projetos pelos setores técnicos competentes da Prefeitura Municipal de Ubá;*
- *Zelar pelo Patrimônio Público, cujo uso lhe está sendo concedido;*
- *não transferir a presente permissão de uso a terceiros, sob qualquer pretexto.*

Este presente Termo de Permissão de Uso vigorará por prazo de dez anos, à partir da data de sua assinatura, permitida a renovação, a critério do Poder Concedente.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 133/2022.

Ubá, 13 de Março de 2023.


JANE CRISTINA LACERDA PINTO
RELATORA

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: ____ / ____ / ____


Vereador José Damato Neto
Presidente da CECED

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000